



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

LEI Nº 1950, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DO MUNICÍPIO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO DE MANGA/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 637,87m² (seiscentos e trinta e sete metros, oitenta e sete centímetros quadrados) de terreno urbano, situado na Avenida Tiradentes, Centro, desta cidade e Comarca de Manga-MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG sob a matrícula de nº. 22.590, Livro nº 02 RG, de 15 de Junho de 2018, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.984.848/0001-20, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I- Imóvel denominado “Área 02-A”, com área total de 637,87m² (seiscentos e trinta e sete metros, oitenta e sete centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com a Avenida Tiradentes, com 25,00m (vinte e cinco metros), lateral direita com a “Área 01”, de propriedade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Matricula nº 22.589), com 25,00m (vinte e cinco metros), pela lateral esquerda com a Rua Cassimiro de Abreu, com 25,02m, (vinte e cinco metros e dois centímetros), fundos com a “Área 02-B”, com 26,03 (vinte e seis metros e três centímetros).

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente à construção da sede da Subseção de Manga da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS**, cujas despesas correrão por conta do donatário.



P R E F E I T U R A MANGA-MG

Art. 3º. A área ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 05 (CINCO) anos para início das obras e a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.


§ 1º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Donatário, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

§ 2º. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Donatário, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 16 de Agosto de 2021.



ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal